

---

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAIPU**

---

**GABINETE DO PREFEITO**  
**DECRETO MUNICIPAL Nº 005, DE 11 DE JANEIRO DE 2021.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TAIPU**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 87, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Taipu/RN,

Tendo em vista, a necessidade de promover adequado ordenamento funcional dos servidores públicos do quadro efetivo do Poder Executivo Municipal, em razão do início da nova gestão municipal;

Tendo em vista a existência de servidores efetivos que se encontram à disposição de outros órgãos públicos não vinculados ao Poder Executivo Municipal de Taipu/RN e a necessidade de retorno à atividade funcional no âmbito deste Poder Executivo Municipal, para que este possa promover os necessários ajustes às demandas e necessidades municipais;

Tendo em vista por fim, a existência de servidores do quadro efetivo, que se encontravam em gozo de benefício legal, cujos prazos se encerraram até 31 de dezembro de 2020 e ainda não compareceram às respectivas secretarias de lotação,

**DECRETA,**

**Art. 1º** - Ficam convocados, por este ato, todos os servidores públicos do quadro efetivo deste poder executivo municipal que se encontram à disposição de outros órgãos, sejam na esfera federal, estadual ou em outros municípios, restando extintos todos os atos concessórios, até a presente data, bem como ficam igualmente convocados todos os servidores que se encontravam em gozo de benefício legal, cujo prazo de vigência se encerrou até 31 de dezembro de 2020.

**Art. 2º** - Os servidores públicos do quadro efetivo deste município, que se enquadrem na condição expressa no artigo anterior, devem comparecer à sede da Secretaria de Administração deste município, no prazo de 15 (quinze) dias úteis a partir da publicação deste decreto, a fim de promoverem recadastramento funcional, com vistas à atualização de sua pasta funcional e posterior lotação nos órgãos/secretarias que compõem este Poder Executivo Municipal.

**Art. 3º** - Os servidores públicos de outros entes públicos municipais, estaduais ou federais que estejam à disposição do município de Taipu/RN, Estado Do Rio Grande do Norte, ficam, por força deste Decreto Municipal, automaticamente devolvidos aos respectivos órgãos de origem.

**Art. 4º** - O não comparecimento dos servidores mencionados no artigo 1º deste decreto, após o prazo referido no artigo 2º deste decreto, ensejará a suspensão do pagamento de seus salários, até que seja regularizada sua situação funcional, sem prejuízo da aplicação de falta por não comparecimento ao trabalho e a consequente abertura de processo administrativo disciplinar na forma da legislação aplicável.

**Art. 5º** - Cópia do presente Decreto deverá ser afixado em todas as Secretarias do Município e em locais de acesso público, bem como divulgado pelos meios de comunicação disponíveis no município.

**Art. 6º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Taipu, Estado do Rio Grande do Norte, em 11 de janeiro de 2021.

***ARIOSVALDO BANDEIRA JUNIOR***

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

José Viana Júnior

**Código Identificador:**A67DC82E

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 14/01/2021. Edição 2440

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita

informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>